

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 02
11.09.11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1/11

Dá nova redação ao parágrafo único,
do Art. 17, da Lei n. 324, de 22 de
dezembro de 1998.

Art. 1º Por esta Lei Complementar se altera o parágrafo único,
do art. 17, da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998, que trata sobre o
percentual de desconto para pagamento de cota única dos impostos sobre a
propriedade urbana, que passará a ter a seguinte redação:

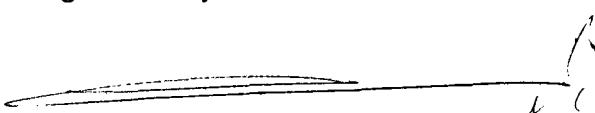
“Art. 17.

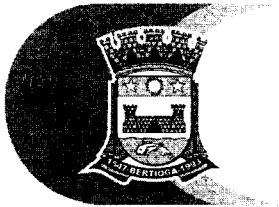
(...)

Parágrafo Único. *Fica concedido desconto correspondente a
3% (três por cento) sobre o valor dos Impostos Sobre a
Propriedade Urbana, se o pagamento do Tributo for efetuado de
uma só vez (Quota Única), na data prevista para o seu
vencimento.(NR)”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de janeiro de 2011.


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
93/11

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento encaminho o projeto de lei que “**Dá nova redação ao parágrafo único, do Art. 17, da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998**” segundo os motivos que passamos a expor:

A mudança no dispositivo que rege o desconto para pagamento de cota única dos impostos sobre a propriedade urbana, tem como finalidade precípua a Justiça Tributária, uma vez que, v.g., eventual equívoco que leve a um novo lançamento fiscal no mês de fevereiro, implica na perda do desconto de cota única, mesmo que o equívoco seja da Administração.

E se tenha em mente que além destes lançamentos corretivos, podemos ter aditivos, que pela legislação atual não tem o mesmo tratamento, apesar de dependerem, na maioria das vezes, de ação administrativa do Município.

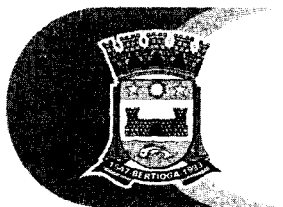
A ausência desta “qualidade total” não é motivo único, pois a par de equívocos possíveis dentro de um universo de mais de 30.000 imóveis cadastrados, temos mudanças corretivas que não dependem apenas de ação dos servidores municipais, mas dos contribuintes.

Se realizados dentro de período de temporada, por exemplo, novos cadastros em incorporações de prédios, que receberam “habite-se” ao final do ano, as tarefas do cadastro imobiliário demandarão, juntamente com a ocasionada pelo enorme fluxo de contribuintes no Município, a criação de cadastros e lançamentos de tributos que podem findar-se apenas em fevereiro, quando teriam a parcela inicial de “IPTU”.

Para manter esta justiça tributária mesmo quanto aos demais lançamentos de “IPTU” que ocorrerão no decorrer do ano fiscal, encaminhamos a esta Colenda Casa o presente projeto de Lei Complementar.

Por representar ajustes na legislação que vão de encontro a organização e planejamento e Justiça Tributária, aguarda-se de seus nobres membros que após exame esmerado e apurado, entendam por aprovarem a modificação proposta.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 92183

Bertioga, 31 de janeiro de 2011.

OFÍCIO N. 41/2011 – G
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Nº 00.885

Excelentíssimo Presidente:

Data 31 de 1 2011

Hora 11:20

Funcionário Edmundo

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Dá nova redação ao parágrafo único, do Art. 17, da Lei n. 324, de 22 de dezembro de 1998."**

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em questão seja apreciado em **Regime de Urgência Especial, conforme o artigo 153, I, da Resolução 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.**

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga